ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6908

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de risco (encostas) existentes no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Cx: 263
Ordem: 03
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/ 2005

AUTOR:

VEREADORA: FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 20/09/2005

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Guimarães 20/09/05

Projeto de Lei nº _____/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Torna-se obrigatória à preservação de todas as áreas de encostas, consideradas de risco, existentes no município de Montes Claros;

Parágrafo Único: As áreas de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser mapeadas, classificadas, cadastradas e fiscalizadas com o objetivo de impedir a ocupação dessas para o uso de moradias, assentamentos, loteamentos urbanos e ou clandestinos.

Art.2º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente para o fiel cumprimento do estabelecido por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de setembro de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
19/09/2005
HORA 16:40
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

JUSTIFICATIVA : Nossa cidade ainda não convive com os problemas advindos dos desmoronamentos que geralmente ocorrem no período das chuvas. Mas já existe local, como o morro do Frade localizado nas proximidades do Bairro Santos Reis, onde já foi constatada a ameaça de desmoronamento e que se não forem tomadas as providências cabíveis, futuramente estaremos fadados a ocorrências funestas, naquele local.

Com o intuito do controle, prevenção e de conter a expansão de situações como o do morro do Frade é que elaboramos o presente projeto para que no futuro não tenhamos que conviver com essas graves ocorrências, tão comum no período das chuvas em outras regiões do nosso país, resultantes da inobservância desses riscos.